

Contrato de Gestão n. 003/2022 – GCONT 19238, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MS, e o Instituto de Gestão por Resultado - IGPR, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar, operacionalizar a Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS, para os fins que se destina.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. Flávio da Costa Britto Neto**, brasileiro, casado, portador da RG nº 946048 SSP/MS, CPF sob o nº 596.253.687-87, residente e domiciliado na Rua Bodoquena nº 30, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **Instituto de Gestão por Resultado - IGPR**, inscrita no CNPJ n. 20.288.745/0001-05, com sede na Avenida Goiás, n. 625, Bairro Set. Central, CEP 74010-010, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, neste ato representado pela Sra. **Talita Martins Andrade de Melo**, Presidente Executiva, brasileira, solteira, portadora da RG nº 5.539.956 SSP/GO, com CPF nº 006.578.621-18, residente e domiciliada na Rua T-37, nº 2300, residencial Dna. Smart Style, Bloco B, Ap. 507, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, com endereço eletrônico talita.martins@igpr.org.br, neste ato denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento será celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 0001/2022, conforme processo administrativo nº 27/007684/2021 que será regido pela Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015 e suas alterações; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142/90 e suas alterações; Decreto Estadual nº 14.660, de 10 de fevereiro de 2017; Decreto-Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 no que couber; Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde e o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A Secretaria de Estado de Saúde de MS, por meio dos seus órgãos técnicos de diretoria, de regulação, e de controle, avaliação e auditoria, observado o princípio da eficiência da administração pública e demais princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, poderá, de forma complementar, editar normativos para regulamentar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar a operacionalização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES/MS, conforme serviços descritos no Anexo II deste contrato, para apoio à regulação da oferta de exames e consultas, internações hospitalares, atendimentos de urgência e outros

regulação da oferta de exames e consultas, internações hospitalares, atendimentos de urgência e outros serviços a esta relacionados, a ser desempenhado sob a responsabilidade da CONTRATANTE, segundo a pactuação realizada nos espaços interfederativos de gestão do SUS, sendo submetido a metas de produção, de desempenho e qualidade em regime de 24 horas/dia e 07 dias por semana, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS.

2.1.1. A Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES/MS, será vinculada à estrutura administrativa da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência da Secretaria de Estado de Saúde, a qual se responsabilizará pelo monitoramento e acompanhamento das atividades diretamente desenvolvidas pela CONTRATADA, sendo a gestora do presente contrato, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Avaliação.

2.2. A finalidade do presente Contrato de Gestão consiste em apoiar a Gestão Estadual para garantir o desenvolvimento das ações, tecnologias e relações, visando intermediar a demanda dos usuários por serviços de saúde e o efetivo acesso a estes, de forma a garantir a eficiência, eficácia e efetividade do acesso aos serviços oferecidos pelas unidades de saúde integrantes da Rede de Atenção à Saúde - RAS, tanto da rede própria como da rede contratada, para que o usuário seja atendido no local mais próximo de sua residência, no nível de complexidade necessário e no menor tempo.

2.3. Entende-se por atividade-meio ou acessória do presente Contrato de Gestão os serviços descritos a seguir:

a) Contratação de serviços de prestação continuados como limpeza, segurança, concessionárias, conectividade, transporte, suporte de Sistemas de Informação, manutenção dos insumos e equipamentos bem como de adaptações e programação visual da Unidade de Apoio;

b) Atualização e capacitação profissional e apoio à formação de acordo com normas e orientações da CONTRATANTE;

c) Além da contratação de todo e qualquer serviço (que impacte positivamente no alcance dos indicadores e metas) viabilizados pela economicidade e eficiência financeira da gestão do contrato desde que apresentados em plano de aplicação à Comissão de Avaliação.

2.4. Para o cumprimento do transcrito acima, serão observadas as disposições contidas nos Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

a) ANEXO I - Caracterização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS;

b) ANEXO II – Descrição dos Serviços e Exigências Mínimas das Funcionalidades do Sistema Informatizado da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador da Secretaria de Estado de Saúde de MS;

c) ANEXO III – Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros;

d) ANEXO IV – Indicadores de Desempenho e Qualidade;

e) ANEXO V – Sistemática de Avaliação de Cumprimento das Metas

f) ANEXO VI - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

g) ANEXO VII – Termo de Permissão de Uso da Área Comum utilizada pela CERA e pela CONTRATADA;

h) ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas;

i) ANEXO IX – Planilha de despesa relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos nomes, cargos, vencimento, remuneração, encargos e origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.4 do presente Instrumento.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Apoio, objeto do presente Contrato de Gestão, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos serviços, recursos humanos, dos insumos, sistemas e equipamentos de informática, aparelhos elétricos necessários à integralidade em especial à garantia do seu pleno funcionamento.

3.1.3. Consolidar a identidade e a imagem da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso

do Complexo Regulador como centro de prestação de serviços públicos do SUS em sua região, comprometida com sua missão de atender as necessidades dos usuários. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade e a qualidade no atendimento aos clientes do Sistema Único de Saúde.

3.1.4. Apoiar a Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência à consolidar a sua identidade e a imagem como órgão central de regulação da oferta de serviços públicos da rede assistencial do SUS no Estado de Mato Grosso do Sul, comprometida com sua missão de garantir o acesso aos serviços que atendam às necessidades dos usuários do SUS, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

3.1.5. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde do estado de Mato Grosso do Sul, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública.

3.1.6. Instituir sistema de controle e apuração da frequência dos funcionários por ela contratados e servidores cedidos (se houver), utilizando o Registro Biométrico de Ponto.

3.1.7. Apoiar a execução das ações e atribuições regimentais da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência-CERA, responsável pela implementação do Complexo Regulador Estadual da SES-MS, em especial nas atividades que são operacionalizadas pela CONTRATADA na Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso à Assistência do Complexo Regulador Estadual da SES-MS.

3.1.8. Dentre as atividades de responsabilidade da CONTRATANTE que serão apoiadas pela CONTRATADA, destacam-se:

a) Elaboração e implantação de protocolos clínicos, seguindo as diretrizes já instituídas pelas instâncias competentes;

b) Elaboração e implantação de protocolos e fluxos de regulação do acesso à assistência, seguindo as diretrizes do SUS, em especial a Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou outro instrumento de Pactuação que o governo adotar e o Plano Diretor de Regionalização - PDR.

c) Disseminação de conhecimentos que propicie a implantação dos instrumentos descritos nos itens "a" e "b" junto aos funcionários que atuam nas unidades solicitantes e executantes.

3.1.9. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sítio da CONTRATADA, utilizando critérios exclusivamente técnicos que garantam a observância do princípio da impessoalidade, em consonância com as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias aplicáveis à espécie.

3.1.10. Manter capacitação permanente dos profissionais e demais trabalhadores que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

3.1.11. Instituir plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados, bem como da diretoria da Unidade de Apoio, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria corporativa.

3.1.12. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da CONTRATADA.

3.1.13. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante usuários e/ou terceiros por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de dolo ou culpa, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais e funcionários subordinados à CONTRATADA que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.1.14. Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.

3.1.15. A **CONTRATADA** deverá no prazo de até 60 dias contados a partir da assinatura deste Instrumento, contratar seguro contra incêndio, inundação, furtos e roubos dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante a vigência deste Contrato de Gestão.

3.1.16. Comunicar à **CONTRATANTE**, todas as aquisições e doações de bens móveis e equipamentos de informática que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após a sua aquisição, com as respectivas notas fiscais, acompanhadas de listagem dos bens adquiridos, por ordem de data de aquisição dos mesmos.

- 3.1.17.** Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 3.1.18.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, SES/MS e a inscrição “Governo do Estado de Mato Grosso do Sul”.
- 3.1.19.** Utilizar sistema informatizado para operacionalização das atividades de gestão, administrativa e econômico-financeira, permitindo o acesso aos dados e informações, a qualquer tempo, de profissionais previamente indicados pela CONTRATANTE.
- 3.1.20.** Implantar e manter o Sistema de Informação previsto no anexo II deste Contrato de Gestão, segundo os critérios da CONTRATANTE.
- 3.1.21.** A contratada deverá fornecer à Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência - SES/MS cópia dos dados especificados no item 4.4 - Segurança da Informação do anexo II deste Contrato de Gestão, diariamente, com os metadados da base de dados e as possíveis alterações devem ser informadas em arquivo específico.
- 3.1.22.** Operacionalizar corretamente a entrada de dados nos sistemas informatizados, contemplando todos os módulos necessários ao gerenciamento e operacionalização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso à Assistência do Complexo Regulador Estadual da SES.
- 3.1.23.** A contratada deverá realizar as alterações do sistema informatizado demandadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 07 dias úteis e, em casos excepcionais, mediante justificativa, prazo superior poderá ser acordado entre as partes.
- 3.1.24.** A contratada deverá manter atualizado, em tempo real, o Painel de Situação com as informações e detalhamentos definidos pela CONTRATANTE, com vistas ao cumprimento deste Contrato de Gestão.
- 3.1.25.** Os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATADA deverão permitir adequações que possibilitem sua integração com outros sistemas que a CONTRATANTE já utilize ou outros que venha a utilizar durante a vigência deste Contrato de Gestão.
- 3.1.26.** Restituir, em caso de desqualificação, à CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.
- 3.1.27.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o estado de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
- 3.1.28.** Manter quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil e porte da Unidade e com os serviços prestados, para funcionamento ininterrupto de 24 horas, obedecendo às normas do Ministério da Saúde, especialmente as normas sanitárias; às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, assim como as resoluções dos Conselhos Profissionais.
- 3.1.29.** Desenvolver Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como deverá implantar e desenvolver Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.1.30.** A Unidade deverá possuir equipe mínima e responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho Profissional.
- 3.1.31.** A Unidade deverá possuir e cumprir rotinas administrativas de funcionamento, formalizadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e utilizar os protocolos de regulação do acesso à assistência e de atendimento de orientação da CONTRATANTE.
- 3.1.32.** As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.
- 3.1.33.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato de Gestão em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada à

Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA, e/ou com outros recursos financeiros que não fazem parte deste Instrumento.

3.1.34. Recomenda-se que a conta bancária citada no item 3.1.33, deve ser mantida, preferencialmente, na instituição bancária em que o Estado de Mato Grosso do Sul opera, atualmente, no Banco do Brasil.

3.1.35. Manter o quadro de funcionários da alta direção da Unidade, cuja qualificação (formação profissional e experiência) foi utilizada para pontuação no processo de Chamamento Público, ou substituí-los por outros com certificações ou capacitações técnicas equivalentes, até o final da vigência do Contrato de Gestão, comunicando de imediato à CONTRATANTE das substituições realizadas.

3.1.36. Assegurar a seleção e capacitação de pessoal em todas as fases do processo de gestão, e cumprir integralmente o mínimo de 90% das metas contratadas.

3.1.37. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

3.1.38. Anexar, juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, condomínio, telefone e despesas gerais, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

3.1.39. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.1.40. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para análise e consulta da CONTRATANTE.

3.1.41. Permitir, permanentemente, o amplo e irrestrito acesso para análise, consulta e reprodução da documentação contábil e financeira, bem como a qualquer documentação, da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, aos órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Estadual.

3.1.42. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo relacionadas à execução do presente Contrato seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da CONTRATANTE ou sob sua demanda.

3.1.43. Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este Contrato de Gestão com a CONTRATANTE.

3.1.44. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento de Chamamento Público como condição para assinatura do Contrato de Gestão, além da qualificação como Organização Social no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1.45. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.46. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão especialmente às normas sanitárias.

3.1.47. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas e emolumentos para a obtenção das licenças listadas no item 3.1.46.

3.1.48. Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e ações realizadas.

3.1.49. Implantar Pesquisa de Satisfação dos operadores do sistema, realizar análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações, mediante a análise de comissão estruturada para esse fim e com medidas consignadas em atas, de reuniões realizadas com periodicidade mensal, com a adoção das medidas corretivas no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.50. Instalar um Serviço de Atendimento ao Operador, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, encaminhando relatório de suas atividades junto a Prestação de Contas, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

- 3.1.51.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços e nos fluxos de atenção consolidados, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE.
- 3.1.52.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente de cada encerramento de exercício e encaminhá-los a CONTRATANTE.
- 3.1.53.** Tomar conhecimento, após assumir o gerenciamento da Unidade de Apoio, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela CONTRATANTE, manifestando-se quanto ao interesse em mantê-los, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura deste Contrato de Gestão.
- 3.1.54.** Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os imediatamente para seu nome.
- 3.1.55.** Não havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem 3.1.53 a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para promover os atos necessários à rescisão contratual.
- 3.1.56.** Permitir o livre acesso da equipe de controle e acompanhamento, da Comissão de Avaliação, instituída pela CONTRATANTE, bem como dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria-SNA/SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de controle, avaliação e fiscalização, como: levantamento, acompanhamento, monitoramento, auditoria e inspeção.
- 3.1.57.** Observar os Indicadores de Desempenho e Qualidade, suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, pactuados nos Anexos IV – Contrato de Gestão, bem como normas dos órgãos de controle interno e externo.
- 3.1.58.** Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da assinatura deste Instrumento, regulamentos próprio contendo os procedimentos que adotará para dotação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que estabeleça no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia, atentando também para as normas gerais consubstanciadas na Lei 8.666/93 no que couber, encaminhando-os para validação da CONTRATANTE, em até 45 dias, a contar da assinatura deste instrumento.
- 3.1.59.** Os regulamentos próprios da CONTRATADA deverão ser analisados pela Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, a qual designará essa tarefa as suas respectivas coordenadorias, e serão encaminhados por ofício pelo Secretário de Estado de Saúde à Direção da Organização Social, antes de ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 3.1.60.** Prever no regulamento próprio de compras que a CONTRATADA não mantém nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários/colaboradores, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com os dirigentes da Organização Social que detenham poder decisório e/ou façam parte da administração da sede da CONTRATADA.
- 3.1.61.** Caso obtenha receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no presente Contrato de Gestão, deverá respeitar os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos deste instrumento.
- 3.1.62.** Elaborar ou alterar seu Regimento Interno, que irá regulamentar o funcionamento interno da CONTRATADA.
- 3.1.63.** Buscar junto à CONTRATANTE autorização para o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas neste Contrato de Gestão, desde que, a solicitação para autorização, esteja acompanhada de justificativas plausíveis e documentos comprobatórios que expressem a execução das despesas.
- 3.1.64.** Restituir, em caso de desqualificação, à CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.
- 3.1.65.** Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existentes, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

- 3.1.66.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que venha a ocorrer na execução dos seus serviços.
- 3.1.67.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas após a sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e os insumos sob sua guarda.
- 3.1.68.** A **CONTRATADA** deverá implantar plataforma eletrônica de apuração de custos e prestação de contas na unidade hospitalar **em até 30 dias da assinatura deste contrato**, com o objetivo de sistematizar os procedimentos de monitoramento, controle e fiscalização da aplicação de recursos públicos transferidos mediante contrato de gestão, de acordo com os preceitos da Resolução expedida pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades, do presente contrato.
- 3.1.69.** A **CONTRATADA** deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.
- 3.1.70.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 3.1.71.** Enviar à **CONTRATANTE**, imediata comunicação acerca das demandas judiciais em que configure como parte, com encaminhamento formal das informações, dos dados e demais documentos para que se proceda a defesa dos interesses do Estado de Mato Grosso do Sul, em juízo ou fora dele.
- 3.1.72.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, mediante a análise de comissão estruturada para esse fim e com medidas consignadas em atas, de reuniões realizadas com periodicidade mensal, com a adoção das medidas corretivas no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 3.1.73.** Realizar ações que contemple a manutenção preventiva e corretiva da área comum cedida para a instalação da Unidade de Apoio do Complexo Regulador, incluindo a Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência e a Contratada em âmbito predial, hidráulica e elétrica, equipamentos de informática e demais mobiliários.
- 3.1.74.** Contratar auditoria independente para análise e parecer de opinião sobre os demonstrativos contábeis/financeiros no fechamento de cada exercício e publicá-lo.
- 3.1.75.** Criar/Alterar o Regimento Interno da Unidade, que irá regulamentar o funcionamento interno da **CONTRATADA**.
- 3.2.** A **CONTRATANTE** compromete-se a:
- 3.2.1.** Disponibilizar a **CONTRATADA** estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos existentes na Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES/MS, com recursos financeiros definidos neste Contrato de Gestão para sua organização, administração e gerenciamento.
- 3.2.2.** Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
- 3.2.3.** Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, apresentando as alterações que se fizerem necessárias para ajustar o presente Contrato de Gestão.
- 3.2.4.** Realizar o acompanhamento, monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão, observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de regulação prestada pela **CONTRATADA** na Unidade de Apoio.
- 3.2.5.** Realizar, quadrimestralmente e consolidar anualmente, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato de Gestão sob os aspectos administrativo, contábil, financeiro, jurídico e, em especial, as atividades de apoio à regulação do acesso, emitindo relatório da Comissão de Avaliação.
- 3.2.6.** Realizar as pactuações nos espaços interfederativos de gestão do SUS, necessários para a implantação e o desenvolvimento das atividades da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES/MS, a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**.
- 3.2.7.** Definir os protocolos clínicos e de acesso, bem como os fluxos necessários para a

operacionalização das atividades da CONTRATADA.

3.2.8. Manter no endereço eletrônico da **CONTRATANTE**, e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos interessados e usuários do SUS.

3.2.9. Nos contratos de prestação de serviços onerosos ou não, celebrados pelas organizações sociais com terceiros, fica vedado(a):

I – a contratação, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, celebrado pela entidade supervisora e a organização social, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau dos ocupantes dos seguintes cargos ou funções pelo Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Do Governador e do Vice-Governador;
- b) De Secretários de Estado e de Diretor-Presidente de autarquias, fundações e empresas estatais;
- c) De Senadores e de Deputados Federais e Estaduais;
- d) De Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, se houver;
- e) De diretores, de gerentes e de supervisores, estatutários ou não, da organização social;

II – o estabelecimento de avença (pacto, convenção, acordo ou ajuste) com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

Parágrafo único: O disposto no inciso I do item 3.2.9. não se aplica quando o interessado houver se submetido a prévio processo seletivo que observe o respectivo regulamento de contratação de pessoal, devidamente validado pela entidade supervisora.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SISTEMA INFORMATIZADO NAS MICRORREGIÕES

4.1. A operacionalização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso à Assistência do Complexo Regulador Estadual da SES/MS e execução das metas, indicadores de desempenho e qualidade previstas nos anexos deste instrumento, bem como, a implantação de sistema informatizado, seleção e capacitação de pessoal na fase de implantação da regulação do acesso à assistência nas 11 microrregiões de saúde em consonância com o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado de Saúde do MS, deverá atender as fases conforme o item 4.2.

4.2. A implantação do sistema informatizado nas microrregiões deverá atender os seguintes módulos:

a) Módulo de Regulação de Urgência: permite a busca de recursos para o atendimento de urgência. Sempre que a Unidade Hospitalar se deparar com insuficiência de recursos para atendimentos de urgência, a mesma deverá recorrer ao sistema solicitando o auxílio na solução de transferência do paciente para a unidade com recursos necessários para o atendimento dos pacientes.

b) Módulo de Regulação Ambulatorial: permite a disponibilização da oferta de recursos para o atendimento ambulatorial de pacientes para consultas, procedimentos e exames, sendo estes regulados ou não regulados.

c) Módulo de Regulação de Leitos e Cirurgias Eletivas: permite a realização de todo o tramite de um pedido de cirurgia ou internação, passando pela regulação, até a avaliação sobre a emissão ou não da Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

4.3. As fases de implantação dos Módulos de Regulação listados nas alíneas “a, b e c” do item 4.2, atenderão ao seguinte cronograma temporal.

a) Módulo de Regulação de Urgência: Implantação imediata a partir da assinatura deste instrumento nos 79 municípios do Estado de Mato grosso do Sul;

b) Módulo de Regulação Ambulatorial, atenderá o seguinte cronograma:

b.1) No primeiro ano a partir da assinatura deste instrumento, em 03 microrregiões e em 50% dos hospitais regionais gerenciados por Organização Social;

b.2) No segundo ano a partir da assinatura deste instrumento, por meio de aditivo, em 05 microrregiões e em 100% dos hospitais regionais gerenciados por Organização Social;

b.3) No terceiro ano a partir da assinatura deste instrumento, por meio de aditivo, em 07 microrregiões

e em 100% dos hospitais regionais gerenciados por Organização Social;

b.4) No quarto ano a partir da assinatura deste instrumento, por meio de aditivo, em 09 microrregiões e em 100 dos hospitais regionais gerenciados por Organização Social;

b.5) No quinto ano a partir da assinatura deste instrumento, por meio de aditivo, em 11 microrregiões e em 100% dos hospitais regionais gerenciados por Organização Social.

c) Módulo de Leitos e Cirurgias Eletivas, atenderá o seguinte cronograma:

c.1) No primeiro ano a partir da assinatura deste instrumento, implantar em 20% dos hospitais contratualizados;

c.2) No segundo ano a partir da assinatura deste instrumento, por meio de aditivo, implantar em 40% dos hospitais contratualizados;

c.3) No terceiro ano a partir da assinatura deste instrumento, por meio de aditivo, implantar em 60% dos hospitais contratualizados;

c.4) No quarto ano a partir da assinatura deste instrumento, por meio de aditivo, implantar em 80% dos hospitais contratualizados;

c.5) No quinto ano a partir da assinatura deste instrumento, por meio de aditivo, implantar em 100% dos hospitais contratualizados.

Parágrafo Primeiro: Em razão dos ajustes necessários para a efetiva implantação da regulação do acesso à assistência, envolvendo a articulação entre os gestores de saúde municipais e do gestor estadual, poderá ser solicitada pelas partes, a prorrogação ou a antecipação dos prazos para implantação, bem como a alteração do quantitativo de microrregiões abrangidas pela regulação. Quanto aos valores financeiros a serem aplicados na implantação do sistema informatizado dos módulos de regulação futuros, estes deverão ser apresentados antecipadamente por meio de proposta formal pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para estudo de viabilidade e aprovação.

CLÁUSULA QUINTA – REGRA GERAIS

5.1. Não será permitida a cessão, bem como à subcontratação total pela CONTRATADA, do objeto do Contrato de Gestão nos aspectos relativo à atividade-fim.

5.2. A subcontratação parcial do objeto do presente Contrato de Gestão nos aspectos relativo à atividade-fim, poderá ocorrer desde que prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE, caso em que fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos de habilitação exigidos para a CONTRATADA no Chamamento Público, exceto aqueles que sejam dispensados pela Comissão de Avaliação.

5.3. As metas de produção, desempenho e qualidade serão aferidas pela CONTRATANTE considerando-se os dados do sistema informatizado da Contratada disponibilizados mensalmente, sendo obrigatória a apresentação de acordo com as normativas do SUS, com quantitativos equivalentes e nas datas definidas pela equipe de controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade estabelecidas neste contrato e seus anexos.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido a CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades e organismos nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Contrato de Gestão e seus Anexos, para um período de 60 meses, conforme quadro abaixo e Nota de Empenho inicial nº 2022NE006885.

DESCRIÇÃO CÓDIGO DENOMINAÇÃO

Unidade Orçamentária	27901	Fundo Especial de Saúde
Função Programática	10	Sáude
Sub-função	302	Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Programa	0010	Gestão da Política de Saúde
Ação	2670	Regulação da Assistência à Saúde
Grupo de despesa	3	Outras despesas
Fonte de recurso	0100000000	Recursos Ordinários do Tesouro

6.2.1. O valor total (60 meses) deste Contrato de Gestão é estimado em R\$ 57.130.407,60 (cinquenta e sete milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos).

6.2.2. O valor estimado mensal será de R\$ 952.173,46 (novecentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos.), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80%, e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das metas de produção e dos indicadores de desempenho e qualidade, realizada pela Comissão de Avaliação quadrimestralmente.

6.3. A **CONTRATADA** receberá o valor mensal do contrato integralmente (informado no item 6.2.2.), nos dois primeiros quadrimestres após assinatura do Contrato de Gestão, ou seja, nos primeiros 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

6.4. A **CONTRATANTE** realizará a retenção mensal de valor financeiro correspondente ao percentual alcançado das metas de produção, desempenho e qualidade a partir do início do terceiro quadrimestre do exercício após a assinatura do Contrato de Gestão, conforme descrito no Anexo IV – Critérios, Metas e Indicadores de Desempenho e Qualidade e Anexo V – Sistemática de Avaliação de Cumprimento de Metas.

6.5. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, **ainda não incluído nas metas**, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

6.6. Quanto à habilitação de novo serviço ou diminuição/supressão de serviço já existente no contrato de gestão, a contratada fica obrigada a apresentar antecipadamente à entidade supervisora (signatária do contrato), projeto de viabilidade quanto a alteração pretendida, acompanhado de estudos e justificativas plausíveis.

6.7. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento da **CONTRATANTE**.

6.8. Os recursos objeto do item 6.1 deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica, observando-se os mesmos regulamentos aprovados pela **CONTRATANTE** a serem aplicados para o sistema de aquisição de bens, serviços e recursos humanos.

6.9. A liberação dos recursos financeiros deverá observar o ANEXO III - Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros.

6.10. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão, e preferencialmente, a títulos de investimentos.

6.11. Havendo possibilidade de aplicação no mercado financeiro, a **CONTRATADA** deverá se pautar em critérios de aplicação que envolvam menor risco e maior liquidez, devendo levar ao conhecimento prévio da **CONTRATANTE** essa aplicação para análise e avaliação.

6.11.1. Entende-se por menor risco a modalidade nominada “conservadora” pelas instituições financeiras e maior liquidez a modalidade de aplicação que permite resgate diário.

6.11.2. A aplicação dos recursos repassados à **CONTRATADA** deverá ter a destinação de até 60% para custeio com pessoal (força de trabalho) e seus respectivos encargos, de até 40% para demais custeios e de até 8% para os investimentos, conforme orientação descrita no item 5.5, alínea f – Proposta Financeira do Instrumento do Chamamento.

6.12. A **CONTRATADA** ficará responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, ao qual deverá ser comunicado imediatamente ao ente **CONTRATANTE**.

6.13. Do total dos recursos financeiros previstos na Cláusula Sexta, a **CONTRATADA** deverá constituir Fundo Especial destinado para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida no item 3.1.33, para provisão com 13^o salário dos funcionários da Contratada que labutam na unidade de apoio; reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término da vigência deste Contrato de Gestão.

6.14. O Fundo Especial de que trata o item 6.13 deve, no mínimo, ter saldo equivalente a 100% do valor mensal da folha de pagamento de pessoal da contratada na unidade de apoio, considerando também no somatório, o descrito nos itens 6.14.1.

6.14.1. No caso em que a Organização Social figurar no passivo de ação judicial trabalhista de colaborador da Unidade, esta deve acrescentar ao Fundo Especial o montante equivalente ao valor da possível condenação ou acordo decorrente dessa ação judicial.

6.15. As Metas e os Indicadores de Desempenho e Qualidade, da parte variável serão avaliados quadrimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto mensal proporcional ao seu descumprimento.

6.16. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parcela fixa. Os eventuais descontos do valor da parcela variável, decorrentes da avaliação do alcance das Metas e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade serão realizados no primeiro mês do quadrimestre subsequente a emissão do resultado da avaliação.

b) A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da primeira parcela mensal, no quinto dia útil após a assinatura deste Contrato, mediante ordem bancária, em moeda corrente, e as demais parcelas mensais, deverão ser repassadas até o dia quinto dia útil de cada mês, mediante ordem bancária, em moeda corrente, valendo todas essas ordens como recibos.

6.17. Na vigência do presente Contrato de Gestão, além do valor global mensal, a **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, realizar repasse de recursos a **CONTRATADA**, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários a prestação dos serviços públicos.

6.18. Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar “Plano de Investimento de Recursos Excedentes” para aprovação pela **CONTRATANTE**.

6.19. O “Plano de Investimento de Recursos Excedentes” orientará a **CONTRATADA** no investimento dos excedentes financeiros para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente Contrato de Gestão.

6.20. Os valores previstos no presente Contrato de Gestão, quando de sua prorrogação ou alteração, deverão ser readequados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria firmada, mediante prévia análise da Diretoria-Geral de Controle no SUS, a qual delegará as suas coordenadorias a elaboração de estudos técnicos e validação.

6.21. Despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de assessoria/consultoria, com vinculação direta a execução do objeto deste Instrumento, de caráter temporário, com previsão expressa em Programa de Trabalho e que não configure taxa de administração, não poderão ultrapassar 3% do repasse mensal realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.22. Fica autorizado pela **CONTRATANTE** o reembolso, por meio de rateio das despesas administrativas eventualmente realizadas pela **CONTRATADA**, nas hipóteses em que esta, se sirva da estrutura de sua unidade de representação/sede administrativa, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto contratual e tenham sido previamente autorizados pelo órgão ou entidade supervisora signatária do contrato de gestão.

6.22.1. Ficam obrigatoriamente sujeitos ao limite de 3% (três por cento) do repasse mensal realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, as despesas administrativas de que trata o item 6.21, em conjunto com as despesas do item 6.22, comprovados seus vínculos à execução do objeto contratual.

6.23. Os critérios de rateio adotados pela CONTRATADA da unidade de representação/sede administrativa deverão previamente ser encaminhados para o órgão ou entidade supervisora (signatária do contrato de gestão), para análise e validação.

6.24. A CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar a retenção do valor total da parcela mensal do Contrato de Gestão a que a CONTRATADA tenha crédito no caso de ocorrer inadimplência das obrigações trabalhistas, conforme descrito no item 7.2.1 deste contrato e dos contratos de prestadores de serviços, para quitação dos serviços prestados na Unidade de Apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A CONTRATADA deverá contratar recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, obedecendo o regulamento de contratação de pessoal.

7.1.2. A CONTRATADA poderá utilizar servidores públicos estaduais, com ônus para origem, de acordo com a lei e anuência do servidor público.

7.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução das ações e serviços previstos neste Contrato de Gestão e seus Anexos, sendo-lhe vedado invocar a existência deste instrumento para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

7.2.1 A CONTRATANTE poderá responder pelas despesas da folha de pagamento e verbas trabalhistas (verbas rescisórias, FGTS e INSS), efetuando pagamento direto aos empregados da CONTRATADA, que prestam serviços na Unidade, nos casos de inadimplência das suas obrigações trabalhistas, conforme art. 19-A da Instrução Normativa MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela Portaria MP nº 7, de 09.03.2011 e pelas Instruções Normativas MP nº 4, 5/2009 e nº 7/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.3. A CONTRATADA poderá comprometer, no máximo, até 60% dos recursos públicos oriundos deste Contrato de Gestão para pagamento de despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

7.3.1 A remuneração dos membros da diretoria da unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES/MS a qual a CONTRATADA gerencia, não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria do corporativo da organização social, de acordo com a Lei Nº 4.698/15 e suas alterações.

7.3.1.1. A Contratada fixará a remuneração dos membros da diretoria do corporativo da organização social em valores compatíveis com os de mercado, observado o teto estabelecido pelo inciso XI do art. 27 da Constituição Estadual do MS, conforme preceitua o inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 4.698/2015 e suas alterações.

7.3.1.2. A Contratada estipulará os limites e critérios para despesas com remuneração e com vantagem, de qualquer natureza, a serem percebidas pelos dirigentes e pelos empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, observando, em relação aos membros da diretoria, o disposto no inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 4.698/2015 e suas alterações.

7.3.2 Entende-se por diretoria os cargos da estrutura diretiva da Unidade de Apoio que correspondem aos primeiro e segundo níveis do organograma da unidade, que detém função decisória, vinculada ao Contrato de Gestão: diretoria geral, diretoria de regulação e diretoria administrativa/financeira.

7.4. A CONTRATADA deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, a redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho da região.

7.5. A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, servidores públicos

estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.5.1. O ato de cedência exigirá termo de aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviços prestado na **CONTRATADA** para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por antiguidade e para aposentadoria, estas vinculadas, quando for o caso ao desconto previdenciário próprio dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.6. Não será incorporada aos vencimentos, aos subsídios ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Estadual 4.698/2015 e suas alterações.

7.7. Não será permitido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** ao servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade, nos termos do § 3º do art. 24 da Lei Estadual 4.698/2015 e suas alterações.

7.8. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal, compatibilidade de horário e não existir conflito de interesses, pela natureza das atividades desempenhadas por estes servidores no âmbito do serviço público.

7.9. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sob a vida funcional dos servidores públicos serão mantidos entre a **CONTRATADA** e o setor de gestão de pessoas da **CONTRATANTE**.

7.10. A avaliação especial do desempenho dos servidores estaduais da **CONTRATANTE**, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto na legislação estadual aplicável à espécie.

7.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura deste instrumento, realizar levantamento e informar a **CONTRATADA** acerca dos servidores públicos (se houver) que manifestaram sua aquiescência em continuar lotados na unidade de apoio objeto do presente Contrato de Gestão.

7.12. O processo de remoção dos servidores públicos (se houver) para outras unidades da **CONTRATANTE** deverá ocorrer gradualmente, considerando um prazo de 60 dias, após o término do prazo estabelecido no item 7.11, garantindo seus direitos estabelecidos em lei.

7.13. Após a realização do levantamento especificado no item 7.11, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor público no prazo estabelecido no item 7.12, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.14. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.15. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores públicos que estiverem a sua disposição e que são remunerados com recursos oriundos deste Instrumento.

7.16. A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.16.1. A **CONTRATADA** poderá autorizar a participação dos servidores públicos cedidos para capacitação promovida pelo Poder Público, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.17. O valor pago pelo Estado, a título de remuneração e de encargos do servidor colocado à disposição da **CONTRATADA**, será abatido do valor de cada repasse mensal.

7.18. Durante o período da cedência, o servidor público observará as normas internas da **CONTRATADA**, cujas diretrizes serão consignadas no contrato de gestão.

7.19. Caso o servidor público cedido à **CONTRATADA** não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das metas e/ou dos indicadores pactuados.

7.20. Os procedimentos administrativos disciplinares dos servidores cedidos serão os estabelecidos

em legislação específica, e o julgamento será proferido pela autoridade do órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados a **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis e Termo de Permissão de Uso da Área Comum do Bem Imóvel, conforme Anexos VI e VII.

8.2. A aquisição de bens móveis permanentes, a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de ciência da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, as notas fiscais acompanhadas de listagem dos bens adquiridos do mês anterior, por ordem de data de aquisição dos mesmos, para a Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência, endereçada ao setor de patrimônio/SES/MS com cópia para a Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, que acompanhará o procedimento de tombamento no sistema patrimonial do Estado.

8.3. Os bens públicos móveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados a integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

8.4. Em relação à aquisição, alienação e substituição dos bens móveis adquiridos com recursos próprios da **CONTRATADA**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização dessas operações, com controle patrimonial direto pela **CONTRATANTE**.

8.4.1 Os bens móveis e equipamentos a serem adquiridos pela **CONTRATADA** devem atender os critérios de inclusão e exclusão estabelecidos pelo setor de Patrimônio da SES/MS.

8.5. A aquisição de bens imóveis, a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização da **CONTRATANTE**, mediante ratificação do Chefe do Executivo, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul.

8.6. Os bens públicos imóveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADA**.

8.7. Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e a Área Comum do Bem Imóvel, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo a permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação a consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

8.8. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção e melhoria dos serviços prestados pela Unidade de Apoio e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato de Gestão.

8.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar semestralmente Relatório de Inventário dos Bens Móveis à Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da **CONTRATANTE**, especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

8.9.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a atualização do Relatório de Inventário dos Bens Móveis à Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da **CONTRATANTE**, especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

8.10. A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos móveis e a Área Comum cedida para a

utilização da CERA e da CONTRATADA do bem Imóvel permitido, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários, bem como, a manutenção de toda Rede de Ar Condicionado do Imóvel, preferencialmente, com a avaliação de engenheiro responsável técnico de acordo com a área específica.

8.10.1. Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los a suas próprias expensas ou com recursos de investimentos, no montante equivalente em até 8% do valor destinado para investimentos, conforme descrito no anexo III deste instrumento. Caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, encaminhando obrigatoriamente ao secretário de estado de saúde (signatário do contrato), os respectivos projetos, com estudo de viabilidade, conforme orienta os incisos IX e X, do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93.

8.11. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, a sua execução.

8.12 Os bens móveis e imóveis cedidos à **CONTRATADA** sofrerão depreciação conforme determina a legislação vigente (específica do Estado de MS e da Receita Federal do Brasil).

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO

9.1. A **CONTRATANTE** realizará o monitoramento sistemático das ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** por meio da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência – CERA, que elaborará relatório mensal de acompanhamento e o enviará à Comissão de Avaliação.

9.2. O monitoramento das atividades da Unidade de Apoio consistirá predominantemente em demandar à **CONTRATADA** as orientações das ações a serem desenvolvidas e a verificação de seu cumprimento de acordo com estas orientações.

9.2.1. Será designada equipe para o controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade estabelecidas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, composta por 03 (três) membros, indicados pelo Secretário de Estado de Saúde, independente da Comissão de Avaliação.

9.2.2. A equipe de que trata o item 9.2.1 realizará mensalmente o controle e acompanhamento das metas quantitativas previstas no Anexo IV – Critérios, Metas e Indicadores de Desempenho e Qualidade.

9.2.3. A equipe de que trata o item 9.2.1 encaminhará informações técnicas para a Comissão de Avaliação, com a periodicidade definida por esta última.

9.3. No processo de monitoramento serão acompanhadas as metas de desempenho e qualidade estabelecidas neste Contrato de Gestão e seus Anexos.

9.4. Caso a Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência – CERA identifique qualquer inconformidade com os termos do presente contrato, deverá comunicar formal e imediatamente à Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE**, responsável pela avaliação, controle e fiscalização, exercerá esta atribuição por meio da Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da Secretaria de Estado de Saúde de MS, nos termos do caput do art. 18 e seus §§ 2º e 5º da Lei Estadual 4.698/2015 e suas alterações.

10.2. O acompanhamento, avaliação, controle, monitoramento e fiscalização será feito com tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações.

10.3. Será instituída uma Comissão de Avaliação para analisar relatórios pertinentes à execução deste Contrato de Gestão e seus Anexos, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual 4.698/2015 e suas alterações.

10.4. A Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da Secretaria de Estado de Saúde de MS participará do reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 05 anos.

10.5. A Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da Secretaria de Estado de Saúde de MS poderá propor a elaboração de normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

10.6. As atribuições e periodicidade das atividades da equipe para o controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade serão definidas pela Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, delegando essas atribuições à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante ato próprio.

10.7. A Comissão de Avaliação, composta por três servidores subordinados à Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, receberá da **CONTRATADA**, a prestação de contas quadrimestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

10.8. As atribuições e periodicidade das atividades da Comissão de Avaliação serão definidas pela Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, a qual delegará essas atribuições à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante ato próprio.

10.9. A Comissão de Avaliação por meio da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, encaminhará o relatório de avaliação quadrimestral ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia para a Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, a qual encaminhará para a **CONTRATADA** para ciência e demais providências.

10.10. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme requisição da **CONTRATANTE** e atendendo ao interesse público, o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

10.11. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão o conhecimento imediato ao signatário do contrato de gestão, para que o mesmo, dê ciência ao Tribunal de Contas e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

10.12. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores que compõem a equipe para o controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade, da Comissão de Avaliação, e demais servidores que estão subordinados à Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS.

10.13. A **CONTRATANTE**, por meio da Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre a avaliação procedida acerca do cumprimento ou não das obrigações, metas de produção, desempenho e qualidade previstas neste Contrato de Gestão, encaminhando ao Secretário de Estado de Saúde via Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, com cópia para a Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, para ciência e demais encaminhamentos e providências.

10.14. O relatório conclusivo da Comissão de Avaliação poderá conter proposição de alteração nas cláusulas do Contrato de Gestão e seus Anexos, com efeitos no repasse financeiro a partir do primeiro mês do quadrimestre do período subsequente a emissão do resultado da avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada, anual, quadrimestral e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público ou por solicitação do Executivo Estadual, far-se-á por meio de relatório pertinente a execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade propostos com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes às despesas e receitas efetivamente realizadas.

11.1.1 A Prestação de Contas deverá estar em ambiente de plataforma eletrônica visando a sistematização dos procedimentos de prestação de contas, de acordo com os preceitos da Resolução

expedida pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades, do presente contrato.

11.2. A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação determinada pela Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS e periodicidade em consonância com o art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

11.2.1 A apresentação dos documentos assistenciais, administrativos, contábeis, financeiros e jurídicos, a título de acompanhamento e controle da execução das ações e serviços de saúde na Unidade, deve ocorrer **mensalmente, todo quinto dia útil do mês subsequente da execução/realização das ações**, por exemplo: a apresentação de documentos do mês de janeiro deve ser entregue até o quinto dia útil do mês de fevereiro, e assim sucessivamente.

11.2.2. A **CONTRATANTE**, realizará a avaliação da Prestação de Contas da **CONTRATADA**, considerando a periodicidade quadrimestral no exercício, com a seguinte composição, exemplo: 1º quadrimestre - janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre - maio, junho, julho e agosto; 3º quadrimestre - setembro, outubro, novembro e dezembro.

11.2.3. O Contrato de Gestão, sendo assinado no curso do quadrimestre, a avaliação da prestação de contas será realizada de forma proporcional aos meses remanescentes ao término do quadrimestre em curso.

11.3. A Prestação de Contas a ser encaminhada à **CONTRATANTE**, deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações e demonstrativos:

- a) Balanço Patrimonial do término de cada exercício;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Relatório de Auditoria Independente sobre às Demonstrações Contábeis/Financeiras do exercício findo;
- e) Balancete contábil mensal;
- f) Razão mensal das contas de despesas e receitas, conforme solicitação da **CONTRATANTE**; Extratos bancários das contas movimento e aplicação financeira, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;
- g) Relatórios de custos separados por setores
- h) Relação dos bens adquiridos no mês anterior ao envio da prestação de contas com as respectivas notas fiscais
- i) Relatório Patrimonial detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VI e VII, parte integrante deste Contrato de Gestão;
- j) Relatório dos colaboradores informando os nomes, quantidade, valores de remuneração, tempo de serviço, separados por setores;
- k) Relação dos servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;
- l) Relatório de cumprimento de metas de produção, desempenho e qualidade;
- m) Censo de origem dos usuários atendidos;
- n) Relatório de pesquisa de satisfação de usuários atendidos;
- o) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Previdenciários;
- p) Certidão Negativa do FGTS;
- q) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais se houver;

- r) Documentos comprobatórios das despesas incorridas do período.: contas públicas, notas fiscais de aquisição de insumos e prestação de serviços em geral, incluindo os relatórios de papel timbrado da empresa dos serviços realizados assinados e datados pelos prestadores;
- s) Outros demonstrativos e informações a serem definidas pela CONTRATANTE.

11.4 Os documentos do sistema contábil-financeiro devem ser assinados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Responsável Legal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observado a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria Geral de Controle no SUS – DCG-SUS da Secretaria de Estado de Saúde, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com ao Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- d) Desqualificação, conforme orienta o artigo 25, da Seção VI – Da Desqualificação, da Lei nº 4.698/2015 e suas alterações.

13.2 Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

13.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitando o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

13.4 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

13.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto do Contrato de Gestão, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

13.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada pela Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da Secretaria de Estado de Saúde que notificará a **CONTRATADA**.

13.7. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da Secretaria de Estado de Saúde.

13.8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

13.9. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço de regulação, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da

CONTRATANTE, por meio da Diretoria Geral de Controle do SUS – DGC-SUS da Secretaria de Estado de Saúde.

13.10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por parte da **CONTRATADA**, dela darão ciência ao signatário do contrato de gestão, para que o mesmo dê conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária de acordo com o que dispõe o art. 18 da Lei no 4.698, de 20 de julho de 2005 e suas alterações.

13.11. Na ocorrência do item 13.10, os responsáveis pela fiscalização deverão recomendar a **CONTRATANTE** que proceda a desqualificação da Contratada, conforme previsão do § 2º do art. 25 da Lei Estadual 4.698/2015 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I- Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III- Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 dias da data fixada para o pagamento, cabendo a **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV- Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

14.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 14.1, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após à conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

14.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas a promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

14.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos deste Contrato de Gestão com o Poder Público Estadual, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**;

b) A cessação das ciências e afastamentos dos servidores públicos (se houver) colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, as fichas e prontuários dos usuários.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

14.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a **CONTRATANTE**.

14.7. Na hipótese do inciso III do item 14.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os

prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

14.8. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.10 serão revertidos ao patrimônio do Estado em até 60 dias contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CADUCIDADE DO CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE DE APOIO DAS AÇÕES DE REGULAÇÃO DO ACESSO DO COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL DA SES/MS

15.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre, nos termos do inciso I, art. 12 da Lei Estadual 4.698/2015 e suas alterações.

15.1.1. Ocorrendo o previsto no subitem 15.1, a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

15.1.2. Acontecendo o previsto nos subitens 15.1, todas as despesas e custos decorrentes da caducidade passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a caducidade seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – Manter em seu endereço eletrônico um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão, seus anexos e eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de compras e contratação e serviços;
- c) regulamento de contratação de pessoal;
- d) todos os contratos que tenha assinado e utilizem recursos deste Contrato de Gestão;
- e) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis e financeiros, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- f) relatório de auditoria independente sobre as Demonstrações Contábeis do exercício findo;
- g) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido por força deste Contrato de Gestão;
- h) atas das reuniões de eleição da diretoria e ata de aprovação do balanço do exercício da **CONTRATADA**;
- i) processo seletivo, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados da Unidade;
- j) resultados dos processos seletivos;
- k) relação quadrimestral dos servidores públicos cedidos;

- l) relação quadrimestral dos servidores que foram devolvidos à CONTRATANTE;
- m) relação dos membros da diretoria e das chefias do organograma da CONTRATADA e da Unidade.

II – Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do presente Instrumento será de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável de acordo com o interesse das partes, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei Estadual nº 4.698/2015 e suas alterações, mediante relatório favorável emitido pela Comissão de Avaliação quanto às Metas de Produção, dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e quanto à correta aplicação dos recursos financeiros, devidamente aprovado e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

17.1. O relatório da Comissão de Avaliação deverá indicar expressamente a aprovação da última Prestação de Contas da CONTRATADA.

17.2. No prazo de 180 dias anteriores ao término da vigência deste Contrato, a Comissão de Avaliação encaminhará parecer ao Secretário de Estado de Saúde, com elementos técnicos sobre a performance da Contratada quanto ao cumprimento de metas e dos indicadores de desempenho do Contrato de Gestão, o qual analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação ou não.

17.3. Fica pactuado que a CONTRATANTE, poderá rescindir o presente Contrato de Gestão se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública ou das cláusulas do presente Contrato de Gestão e respectivos Anexos, avisando a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, durante sua vigência, tanto em aspectos quantitativos quanto em qualitativos, desde que as modificações não desnaturem o objeto desta parceria.

18.2. A CONTRATADA poderá propor alterações quantitativas, devidamente justificadas, nas metas de produção constantes no Anexo IV – Critérios, Metas e Indicadores de Desempenho e Qualidade, em especial no que diz respeito à maior ou menor oferta de prestações de serviços de regulação, materialmente disponíveis aos usuários do SUS, bem como sobre acréscimos ou supressões nas obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

18.3. As alterações qualitativas ocorrerão por meio da revisão dos Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade pactuados, tomando-se como base de informação os relatórios da Comissão de Avaliação, com parecer favorável da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência.

18.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser devidamente fundamentadas, demonstrando o respeito ao interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

19.1. O tratamento e compartilhamento de dados pessoais correspondentes a este instrumento, serão observados pela Lei Federal nº 13.709/2018, combinado com os Decretos Estaduais nº 15.572/2020 e nº 15.646/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro Foro por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

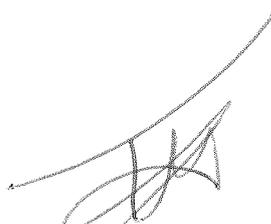
21.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Campo Grande, 24 de outubro de 2022.



FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde



Talita Martins Andrade de Melo
Instituto de Gestão por Resultado – IGPR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

CPF nº



Nome: Witaldy

RG nº 001993020

CPF nº 010286231-19